

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IPORÁ (UNIPORÁ)
CURSO DE DIREITO**

**BEATRIZ ROCHA DIAS
IZABELLA SILVA ROCHA**

INFÂNCIA EM RISCO: A ADULTIZAÇÃO NAS REDES SOCIAIS

**IPORÁ-GO
2025**

**BEATRIZ ROCHA DIAS
IZABELLA SILVA ROCHA**

INFÂNCIA EM RISCO: A ADULTIZAÇÃO NAS REDES SOCIAIS

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito, Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Esp. Camila Cristina Pereira de Paula.

BANCA EXAMINADORA

Professor(a) Membro 1

Presidente da Banca e Orientadora

Professor(a) Membro 2

Professor(a) Membro 3

IPORÁ-GO

2025

INFÂNCIA EM RISCO: A ADULTIZAÇÃO NAS REDES SOCIAIS
CHILDHOOD AT RISK: ADULTIZATION ON SOCIAL MEDIA

Beatriz Rocha Dias¹

Izabella Silva Rocha²

Camila Cristina Pereira de Paula³

RESUMO

O contato cada vez mais precoce de crianças com as redes sociais têm transformado a forma como a infância é vivida. Nesse processo, surge a adultização infantil, fenômeno em que meninos e meninas reproduzem comportamentos, padrões estéticos e responsabilidades típicas da vida adulta, comprometendo o desenvolvimento natural. O presente estudo busca compreender como a exposição excessiva nas redes sociais impacta a autoestima, o desenvolvimento emocional e social da criança, verificando se pode configurar afronta aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como suas possíveis aproximações com situações de trabalho infantil, quando a imagem do menor é explorada para fins lucrativos. Metodologicamente, este estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa, bibliográfica e exploratória, baseia-se em autores das áreas do Direito, Psicologia e Educação, com levantamento de livros, artigos científicos, legislações, além da análise de casos recentes divulgados na mídia, adotando abordagem crítica e interpretativa. Constatou-se que a infância, quando transferida para o ambiente digital sem limites adequados, corre o risco de ser reduzida a um palco de exposição e consumo, o que representa não apenas um problema social, mas também uma violação jurídica. Conclui-se que é essencial fortalecer os mecanismos legais de proteção e ampliar o debate entre famílias, educadores e sociedade, a fim de garantir às crianças o direito de viver plenamente cada etapa da vida.

Palavras-chave: adultização; infância; redes sociais; impactos emocionais; trabalho infantil.

ABSTRACT

Children's increasingly early contact with social media has transformed the way childhood is experienced. This process has given rise to the adultization of children, a phenomenon in which boys and girls reproduce behaviors, aesthetic standards, and responsibilities typical of adult life, compromising their natural development. This study seeks to understand how excessive exposure to social media impacts children's self-esteem and emotional and social development, verifying whether it may constitute a violation of the rights provided for in the Child and Adolescent Statute (ECA), as well as its possible similarities with situations of child labor, when the image of the minor is exploited for profit. Methodologically, this study was developed through qualitative, bibliographic, and exploratory research, based on authors in the fields of Law, Psychology, and Education, with a survey of books, scientific articles, and legislation, in addition to the analysis of recent cases reported

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ). Email: beatrizrochads3@gmail.com

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ). Email: izabella.vip.rocha@gmail.com

³ Orientadora, Bacharel em Direito pela Faculdade do Instituto Brasil - FIBRA, especialista em Ciências Criminais e Família, Advogada OAB/GO nº 63.816. Email: adv.camiladpaula@gmail.com

in the media, adopting a critical and interpretive approach. It was found that childhood, when transferred to the digital environment without adequate limits, runs the risk of being reduced to a stage of exposure and consumption, which represents not only a social problem but also a legal violation. It is concluded that it is essential to strengthen legal protection mechanisms and broaden the debate among families, educators, and society in order to guarantee children the right to live each stage of their lives to the fullest.

Keywords: adultification; childhood; social media; emotional impacts; childlabor.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a infância tem sido marcada por profundas transformações decorrentes da expansão tecnológica e da popularização das redes sociais. O que antes era caracterizado por brincadeiras espontâneas e interações presenciais passou a ser moldado por curtidas, seguidores e padrões digitais. Nesse contexto, surge o fenômeno da adultização infantil, em que crianças assumem comportamentos, responsabilidades e valores típicos do universo adulto, antecipando vivências para as quais ainda não estão preparadas.

Esse processo ultrapassa a simples imitação de hábitos adultos. Ele afeta o desenvolvimento emocional, social e cognitivo, interferindo na formação da identidade, na autoestima e na capacidade de vivenciar plenamente a infância. A exposição precoce à lógica de aparência e desempenho pode gerar ansiedade, insegurança e sentimentos de inadequação, cujos efeitos se estendem à vida adulta.

Outro aspecto relevante é o econômico. A presença de crianças em conteúdos monetizados nas redes representa uma forma contemporânea de trabalho infantil digital, muitas vezes sem regulamentação clara. A exploração da imagem infantil para fins lucrativos levanta questionamentos éticos e jurídicos sobre a responsabilidade de pais, tutores e plataformas digitais. A ausência de limites pode transformar a exposição em exploração velada da infância, exigindo maior fiscalização e conscientização social.

Além disso, a pressão para corresponder às expectativas de um público virtual reforça padrões de beleza e consumo que distorcem a percepção da infância. A busca por aprovação em ambientes digitais substitui o brincar e o convívio

presencial, enfraquecendo vínculos afetivos e o desenvolvimento emocional saudável.

Diante disso, este estudo propõe analisar como a exposição nas redes sociais influencia o desenvolvimento emocional, social e a autoestima das crianças, discutindo seus impactos e a necessidade de proteção legal. A relevância deste trabalho está em ampliar o debate sobre a proteção da infância no ambiente digital, subsidiando políticas públicas, práticas familiares e ações educativas mais conscientes. Garantir o direito à infância, livre de pressões adultas e de exploração econômica, é um desafio urgente que requer responsabilidade coletiva e compromisso ético.

Para alcançar esses objetivos, o presente artigo adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, voltada à análise interdisciplinar entre o Direito, a Psicologia e a Educação. O método qualitativo foi escolhido por permitir a compreensão aprofundada do fenômeno da adultização infantil nas redes sociais, considerando suas dimensões emocionais, sociais e jurídicas.

A metodologia utilizada nesta pesquisa fundamenta-se em fontes bibliográficas e documentais, com levantamento de livros, artigos científicos, legislações e decisões judiciais, em especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicadas entre 1999 e 2024. Foram priorizadas obras de autores como Neil Postman (1999), Lucicléia Kalamar (2020), Maria de Lourdes Maciel (2014), Aline Barbosa e Larissa Costa (2020), entre outros, além de relatórios acadêmicos e reportagens sobre o fenômeno da exposição infantil digital. Tal abordagem permitiu interpretar criticamente o fenômeno da adultização infantil nas redes sociais de maneira interdisciplinar.

Do ponto de vista jurídico, o estudo apoia-se nos princípios de proteção integral e prioridade absoluta previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018) e no Projeto de Lei no 2.628/2022, que propõe mecanismos de segurança e limitação da exposição de menores em plataformas digitais.

O objetivo metodológico consiste em identificar os impactos sociais, emocionais e jurídicos da adultização e da exposição precoce de crianças nas redes sociais, bem como verificar se tais práticas configuram violação dos direitos fundamentais assegurados à infância. Dessa forma, busca-se contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento da responsabilidade social e familiar frente ao uso infantil das tecnologias digitais.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 ADULTIZAÇÃO E A EXPOSIÇÃO PRECOCE

A infância é historicamente reconhecida como um período singular de desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo, essencial para a formação da identidade e das habilidades socioemocionais. No entanto, nas últimas décadas, tem-se observado um fenômeno preocupante: a adultização infantil, caracterizada pela antecipação forçada de experiências e comportamentos adultos. Isso ocorre quando crianças assumem responsabilidades ou padrões típicos da vida adulta antes do tempo adequado, frequentemente influenciadas pela mídia, pela sociedade e, em alguns casos, pela própria família.

A adultização pode se manifestar de várias formas — como a antecipação de tarefas domésticas, o consumo de conteúdos adultos e, especialmente, a exposição digital precoce. A inserção de crianças nas redes sociais, mesmo com conteúdo aparentemente inofensivo, pode colocá-las em situações de risco, como cyberbullying, exploração de imagem e crimes cibernéticos, incluindo a pedofilia.

Historicamente, a inserção precoce na vida produtiva sempre existiu, mas, no contexto digital, a adultização ganha novas dimensões. A mídia e as redes sociais criam modelos de comportamento baseados na aparência e na popularidade, gerando uma pressão constante para que as crianças pareçam e ajam como adultos, ainda que emocionalmente imaturas. Essa exposição contínua pode afetar a autoestima e a percepção de valor próprio, pois a criança passa a medir sua identidade a partir da aprovação virtual.

Kalamar (2020) observa que a infância constitui uma fase essencial para a consolidação emocional e simbólica do indivíduo, marcada pela ludicidade e pela

liberdade de experimentação. Contudo, quando a criança é introduzida prematuramente em contextos que antecipam vivências adultas, especialmente pela exposição midiática e pela erotização precoce, rompe-se o ritmo natural do amadurecimento. Essa interferência produz uma infância artificial, na qual as experiências deixam de ser espontâneas e passam a reproduzir comportamentos de um universo para o qual o sujeito ainda não está preparado.

Observar a infância sob a perspectiva contemporânea significa preparar o indivíduo para o futuro adulto que ele será, mantendo a atenção à sua formação e ao desenvolvimento integral. Por isso, é essencial preservar a autenticidade da infância e conscientizar a sociedade sobre sua importância. Historicamente, entre os séculos XII e XIII, as crianças eram frequentemente vistas como “mini adultos”, sem consideração pelas necessidades próprias dessa fase. Hoje, avanços da ciência e estudos na área evidenciam a necessidade de assegurar que a infância seja vivida como tal, evitando que, mesmo sutilmente, esse período se transforme em uma experiência adulta prematura (Kalamar, 2020).

Segundo Maciel (2014, p. 95), muitas crianças estão cada vez mais presas a rotinas e compromissos que limitam o tempo de brincar e de viver experiências próprias da infância. Essa substituição do brincar pela performance digital compromete o desenvolvimento emocional saudável. A infância deixa de ser uma fase de experimentação e torna-se um palco de expectativas.

Atualmente, é cada vez mais comum que pais criem perfis para seus filhos nas redes sociais ainda durante a gestação. Muitas dessas crianças sequer nasceram e já acumulam milhares de seguidores, especialmente em plataformas como o Instagram, amplamente utilizadas pelo público. Em reportagem do Jornal da Universidade de São Paulo (USP), publicada em 2024, o psicólogo Washington Barbosa destaca que a criação de perfis infantis nas redes sociais pode comprometer o processo de formação da identidade, pois a criança passa a internalizar expectativas alheias sobre sua conduta e aparência. Conforme o especialista, a exposição constante tende a deslocar o foco da autenticidade para a necessidade de aprovação externa, fazendo com que o desenvolvimento pessoal seja guiado pelo olhar do outro e não pela descoberta de si mesma (Barbosa, 2024).

Em julgamento do STJ, no REsp 1.889.820/SP (Relatora Ministra Nancy Andriahi, julgamento em 23 de novembro de 2021), reafirmou-se que a divulgação de conteúdo envolvendo crianças e adolescentes em plataformas digitais exige responsabilidade especial dos responsáveis legais, dada a vulnerabilidade desses sujeitos e o dever de preservar sua imagem, privacidade e identidade.

A psicóloga Rosa Maria Farah (2023), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), acrescenta que pais e filhos ainda estão em fase de adaptação diante das novas formas de exposição digital. Ela defende que o problema não reside apenas na quantidade de publicações, mas na qualidade e no contexto em que elas ocorrem. Segundo a autora, é indispensável refletir sobre o conteúdo e o alcance de cada postagem, avaliando se o compartilhamento realmente respeita a privacidade e o bem-estar da criança.

Essa realidade — de crianças com perfis ativos e grande visibilidade antes mesmo de nascer — é especialmente frequente entre filhos de artistas, influenciadores e figuras públicas. O fenômeno, conhecido como *sharenting*, termo que combina as palavras *share* (compartilhar) e *parenting* (parentalidade), descreve o hábito de divulgar fotos, vídeos e momentos do cotidiano dos filhos. Embora pareça inofensivo, o *sharenting* levanta importantes debates sobre privacidade, consentimento e os direitos das crianças, especialmente em uma era em que a exposição digital pode ter impactos duradouros na construção da autoestima, identidade e imagem pessoal.

Do ponto de vista jurídico, a legislação brasileira reconhece a criança como sujeito de direitos e garante proteção integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 4º, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à vida, saúde, educação, lazer e dignidade. Já o art. 17 protege a imagem e a privacidade do menor, proibindo sua exploração para fins comerciais. A Constituição Federal de 1988, no art. 227, reforça essa proteção, determinando que é obrigação de todos preservar a infância de qualquer forma de negligência, exploração, violência ou opressão.

Neil Postman (1999), em *O Desaparecimento da Infância*, já alertava que o acesso irrestrito à informação reduz as fronteiras entre o mundo infantil e o adulto. Hoje, com as redes sociais, essa previsão se concretiza de maneira intensa: o que antes era mediado pelos pais e pela escola agora está a um clique de distância. A criança passa a consumir conteúdos, linguagens e valores adultos sem mediação, perdendo o senso de limite e proteção.

Outro aspecto sensível é a sexualização precoce. A mídia e os influenciadores digitais expõem meninas e meninos a padrões estéticos e comportamentais sexualizados, interferindo na formação de sua identidade e autoestima. Segundo Barbosa e Costa (2020), a erotização infantil nas redes não apenas afeta a percepção de corpo e gênero, mas também reforça a desigualdade de gênero e estimula práticas de consumo desde a infância.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece diretrizes fundamentais para o uso e o tratamento de informações de crianças e adolescentes no ambiente digital. A norma reconhece que esses sujeitos estão em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, requerem cuidado especial quando seus dados são coletados, compartilhados ou utilizados por plataformas online. O artigo 14 da referida lei determina que o tratamento de dados pessoais de menores de idade deve ser realizado com o consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável legal, garantindo que a atividade seja conduzida sempre no melhor interesse da criança (Brasil, 2018).

Diante disso, torna-se urgente fortalecer políticas públicas e práticas educativas que restauram o valor da infância como fase de formação e descoberta, e não de exposição e validação social. A escola, a família e o Estado devem agir em conjunto para orientar o uso consciente das tecnologias e promover a alfabetização digital infantil, garantindo que o acesso às redes seja seguro e educativo.

Além disso, é necessário que campanhas educativas, tanto públicas quanto privadas, incentivem o consumo crítico de mídia. Pais e responsáveis precisam ser capacitados para reconhecer os sinais de adultização e orientar seus filhos quanto ao uso ético das plataformas digitais. Segundo Buckingham (2013), a educação midiática é um dos principais caminhos para formar cidadãos críticos, capazes de

compreender os mecanismos de manipulação presentes nos meios de comunicação e de proteger sua autonomia diante deles.

No campo psicológico, a exposição precoce também impacta diretamente a formação emocional. Estudos de Ribeiro e Mendes (2022) demonstram que a busca por validação social nas redes pode gerar ansiedade, baixa autoestima e distorção da autoimagem em crianças e adolescentes. A constante comparação com padrões irreais de beleza e sucesso contribui para o surgimento de sintomas depressivos e para o enfraquecimento da autoconfiança.

Por fim, compreender a adultização infantil como uma questão social, cultural e ética é essencial para combater suas consequências. Mais do que restringir o uso das redes, é preciso promover um diálogo aberto entre gerações, pautado no respeito, na escuta e no entendimento das necessidades emocionais da criança. Proteger a infância é garantir um futuro em que o desenvolvimento humano seja prioridade — não a aparência, o consumo ou o lucro.

2.2 IMPACTOS EMOCIONAIS

A exposição precoce das crianças às redes sociais vem provocando consequências emocionais profundas, que afetam diretamente sua forma de se perceber, se relacionar e se desenvolver. A infância, fase essencial para a formação da personalidade e da identidade, tem sido gradualmente substituída por experiências artificiais, construídas em torno da imagem e da busca por aprovação virtual.

De modo geral, os efeitos da adultização digital se manifestam em diferentes níveis. Entre os mais recorrentes estão a ansiedade, a depressão e a sensação de inadequação. Crianças que crescem expostas a um ambiente de curtidas e comparações tendem a desenvolver uma relação instável com sua autoimagem. A aprovação se torna uma espécie de “combustível emocional”, e a ausência dela provoca insegurança e frustração. Esse ciclo, repetido diariamente nas redes sociais, faz com que o valor pessoal seja medido por números, e não por sentimentos ou experiências reais. Com o tempo, esse padrão de comportamento pode comprometer o equilíbrio emocional, tornando a criança dependente da aceitação externa para se sentir bem.

Estudos recentes apontam que o tempo excessivo de tela está diretamente relacionado ao aumento de sintomas de ansiedade e solidão na infância. A exposição constante a estímulos visuais e sociais acelera o processo de comparação e reduz o tempo destinado a interações presenciais significativas. Essa dinâmica interfere na regulação emocional, uma habilidade fundamental que se desenvolve por meio do convívio humano real e não apenas digital. Assim, a criança perde a oportunidade de aprender a lidar com frustrações, rejeições e desafios cotidianos de forma saudável.

A formação da identidade também é uma das dimensões mais afetadas. O desenvolvimento infantil precisa de espaço para erros, descobertas e espontaneidade — elementos que constroem a autenticidade. No entanto, a exposição digital precoce limita essa liberdade e cria uma imagem idealizada de quem a criança “deveria” ser. Ela começa a agir para agradar, e não mais para se expressar. Essa distância entre o “eu real” e o “eu virtual” gera confusão interna e prejudica o fortalecimento da autoestima. Erik Erikson (1976), ao descrever as fases do desenvolvimento psicossocial, explica que a criança precisa vivenciar cada etapa com segurança emocional para formar uma identidade estável. Quando há interferência prematura das pressões sociais ou digitais, esse processo é interrompido, e o senso de identidade se torna frágil e dependente da validação de terceiros.

Outro ponto importante diz respeito à dificuldade de socialização. Crianças adultizadas tendem a reproduzir comportamentos e discursos que não condizem com sua idade, o que as distancia das brincadeiras e interações próprias da infância. Essa quebra de convivência natural limita o aprendizado emocional e reduz as oportunidades de desenvolver empatia, paciência e cooperação. Além disso, a comparação constante com influenciadores mirins e outras figuras digitais alimenta um sentimento de competição, enfraquecendo as relações saudáveis e reforçando a ideia de que é preciso “ser mais” para ser aceito. O que antes era um espaço de socialização se transforma em um campo de disputa, em que a espontaneidade dá lugar à performance.

A fragilidade da autoestima é outro reflexo direto da adultização. Quando a criança se vê obrigada a corresponder a padrões estéticos e comportamentais que

pertencem ao mundo adulto, ela perde a confiança em si mesma e passa a acreditar que precisa se transformar para ser valorizada. O excesso de filtros, edições e elogios superficiais cria uma relação distorcida com o próprio corpo e com a autoimagem. Essa insegurança pode persistir na vida adulta, resultando em pessoas que se sentem constantemente insuficientes ou incapazes de serem aceitas como realmente são. A autoestima infantil, que deveria ser construída com base em afeto, reconhecimento e experiências reais, acaba sendo moldada pela lógica das aparências e das métricas digitais.

Além dos impactos emocionais mais visíveis, existe também uma sobrecarga psicológica que muitas vezes passa despercebida. Crianças que participam ativamente de redes sociais ou que têm seus perfis administrados por adultos convivem com uma rotina de exposição constante. Elas aprendem cedo a se preocupar com o que vestir, como falar, como se comportar e o que publicar. Essa rotina gera cansaço mental, estresse e perda do prazer em atividades simples. O tempo que deveria ser dedicado ao brincar e ao convívio familiar passa a ser preenchido por ensaios, gravações e expectativas de desempenho. Quando a infância se transforma em um “trabalho de visibilidade”, o equilíbrio emocional é inevitavelmente comprometido.

Pesquisas também evidenciam que o excesso de estímulos digitais pode alterar padrões de sono, concentração e memória. Crianças que passam muito tempo conectadas tendem a apresentar maior irritabilidade, déficit de atenção e dificuldade em lidar com o silêncio e o tédio, condições essenciais para o amadurecimento cognitivo e emocional. Esses fatores, somados, contribuem para a perda gradual da capacidade de introspecção e autorreflexão, pilares fundamentais da formação emocional saudável.

Há ainda a questão da vulnerabilidade. A exposição excessiva nas redes sociais torna as crianças alvos fáceis de críticas, comparações e até mesmo de violência simbólica. Comentários maldosos, julgamentos e cobranças podem gerar traumas e sentimentos de inferioridade. Em casos mais graves, essa exposição pode abrir caminho para situações de exploração, nas quais a imagem da criança é usada para atrair engajamento ou gerar lucro. Além do dano jurídico, há o dano psicológico, que atinge diretamente a autopercepção e o senso de segurança

emocional. Crianças que passam por esse tipo de situação desenvolvem medo, desconfiança e dificuldade de confiar em outras pessoas.

2.3 TRABALHO INFANTIL

O fenômeno da adultização e da exploração infantil na internet pode se manifestar de diferentes maneiras, seja pela imposição de responsabilidades que não condizem com a idade, como cuidar de irmãos mais novos ou contribuir financeiramente para o lar, seja pela pressão excessiva em desempenho escolar, esportivo ou, ainda, pela exposição precoce a conteúdos inadequados, incluindo materiais de caráter sexual. No contexto digital, essa situação se agrava, pois crianças passam a ser incentivadas a produzir e compartilhar conteúdos que geram engajamento e lucro para terceiros, configurando, em muitos casos, uma forma contemporânea de trabalho infantil.

De acordo com Guerreiro e Abrantes (2005), fatores como o baixo investimento nas aspirações escolares e a inserção antecipada no mercado de trabalho contribuem para que crianças passem a vivenciar responsabilidades sociais próprias da vida adulta. Nessa perspectiva, observa-se a perda da clara distinção entre os papéis de adultos e crianças, já que estas últimas acabam se tornando uma espécie de “criança-adulto”, marcada por uma maturidade híbrida.

Atualmente, o ambiente virtual não oferece segurança plena a crianças e adolescentes. De acordo com pesquisa realizada em 2021 pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), no Brasil mais de 90% deles, entre 9 e 17 anos, já utilizam a internet, país que figura entre os que mais passam tempo conectados. Ao mesmo tempo, pesquisas revelam que a grande maioria da população considera insuficientes as ações das redes sociais para protegê-los, o que evidencia a urgência de medidas concretas.

Nesse cenário, destaca-se o Projeto de Lei nº 2628/2022, em tramitação na Câmara dos Deputados, que apresenta diretrizes abrangentes para enfrentar os riscos da exploração infantil no meio digital. A proposta prevê restrições à coleta de dados de menores, limita a publicidade direcionada e impõe barreiras à recomendação de conteúdos nocivos. Sua aprovação é defendida por organizações da sociedade civil como um avanço essencial, capaz de responsabilizar empresas

de tecnologia e assegurar que os interesses econômicos não prevaleçam sobre os direitos fundamentais da infância. Trata-se, portanto, de um passo importante para reafirmar o dever constitucional do Estado e da sociedade de garantir proteção integral a crianças e adolescentes no espaço virtual.

Na sociedade atual, a forma como a infância é representada assume múltiplas facetas, variando de acordo com fatores como contexto social e espaço de vivência. No entanto, quando se trata do uso comercial da imagem infantil, percebe-se uma evidente contradição. As crianças são, ao mesmo tempo, retratadas como frágeis e vulneráveis às influências externas e, paralelamente, tratadas como sujeitos de consumo, capazes de expressar desejos e necessidades próprias. Essa dualidade se intensifica no ambiente digital, especialmente nas redes sociais, onde, apesar da legislação que busca protegê-las de abusos, exploração e trabalho precoce, muitas vezes são inseridas em dinâmicas de produção de conteúdo que demandam comportamentos e responsabilidades adultas. Assim, práticas culturais que antes se restringiam à televisão, à música e à publicidade tradicional, agora encontram nas plataformas digitais um espaço fértil para perpetuar a adultização e, conseqüentemente, configurar novas formas de trabalho infantil.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é vedado o trabalho infantil, permitindo-se apenas a atuação na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade. O texto legal determina que essa profissionalização deve respeitar o ensino escolar, ser compatível com o desenvolvimento do adolescente e garantir bolsa estudantil e direitos trabalhistas (Brasil, 1990). Do mesmo modo, o Código Civil Brasileiro considera relativamente incapazes os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, reconhecendo que, embora possam exercer certos atos da vida civil, ainda necessitam de assistência e proteção adequada (Brasil, 2002).

Nesse cenário, as redes sociais tornaram-se espaços onde a infância muitas vezes é substituída pela busca por visibilidade e reconhecimento. Crianças e adolescentes passam a atuar como verdadeiros “influenciadores digitais”, assumindo papéis e comportamentos que ultrapassam os limites naturais de sua faixa etária. A exposição constante à audiência, às métricas de engajamento e à pressão por resultados transforma o ato de produzir conteúdo em uma forma disfarçada de trabalho, ainda que muitas vezes não reconhecida formalmente. Essa dinâmica

contribui para a adultização precoce, pois impõe responsabilidades e expectativas típicas do mundo adulto, como a necessidade de desempenho, produtividade e manutenção de uma imagem pública idealizada.

Além disso, o ambiente digital, movido por algoritmos e pela lógica da monetização, acaba reforçando padrões estéticos e comportamentais que aceleram a perda da vivência infantil. Em vez de brincar, aprender ou experimentar o mundo de forma lúdica, muitos menores passam a se preocupar com números de curtidas, parcerias comerciais e contratos publicitários. Tal realidade fere os princípios da proteção integral previstos no ECA e contraria a noção de desenvolvimento saudável defendida pela legislação brasileira. Dessa forma, a adultização infantil nas redes sociais não é apenas um fenômeno cultural, mas também uma questão jurídica e ética, que exige atenção das famílias, das plataformas digitais e do poder público para garantir que a infância não seja transformada em mercadoria ou instrumento de lucro.

Ampliando essa reflexão, é importante compreender que o trabalho infantil digital representa uma nova categoria de exploração, adaptada às dinâmicas da economia de atenção. Diferente do trabalho físico tradicional, ele se disfarça sob a aparência de diversão, reconhecimento e criatividade, o que torna mais difícil sua identificação e combate. Muitas famílias, movidas pela promessa de ascensão social ou reconhecimento, acabam incentivando essa exposição, sem perceber que estão inserindo seus filhos em um mercado competitivo, exaustivo e, por vezes, emocionalmente destrutivo.

Outro ponto que merece destaque é o impacto psicológico causado pela exposição prolongada à lógica de desempenho. Crianças e adolescentes influenciadores vivem sob constante vigilância e cobrança por resultados, reproduzindo a rotina de adultos inseridos em ambientes profissionais. Essa pressão precoce pode gerar ansiedade, estresse e perda da espontaneidade, além de comprometer o rendimento escolar e o convívio social. A infância, que deveria ser um espaço de aprendizado e experimentação, torna-se um cenário de metas e responsabilidades excessivas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

É comum que as famílias desejem compartilhar os momentos de alegria e o crescimento dos filhos na internet, mas, como em muitas situações, o excesso e a falta de cuidado podem gerar consequências negativas tanto no presente quanto no futuro da criança. Quando há monetização desses conteúdos, o problema se agrava: a exposição da criança transforma-se em um negócio dependente de engajamento, audiência e lucro, caracterizando uma forma moderna de exploração infantil.

No contexto contemporâneo, porém, observa-se que a exposição precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais tem contribuído para um processo de adultização infantil, no qual esses sujeitos são incentivados a adotar comportamentos, linguagens e responsabilidades típicas da vida adulta, inclusive por meio da produção de conteúdo com fins lucrativos. Tal prática, além de configurar uma forma de trabalho infantil digital, contraria os princípios legais de proteção e desenvolvimento integral previstos na legislação brasileira, evidenciando a necessidade de maior regulamentação e conscientização quanto aos limites da atuação de menores na internet.

Essa substituição do brincar pela performance digital compromete o desenvolvimento emocional saudável. A infância deixa de ser uma fase de experimentação e torna-se um palco de expectativas. Quando o olhar das pessoas passa a valer mais do que o olhar da própria criança sobre si mesma, cria-se um processo silencioso de fragilização emocional, no qual a inocência é substituída pela cobrança e pela necessidade de corresponder a padrões adultos.

A longo prazo, os impactos da adultização não se limitam à infância. Muitos desses efeitos se estendem para a adolescência e a vida adulta, resultando em indivíduos emocionalmente inseguros, dependentes da opinião alheia e com dificuldade de estabelecer limites. O que se perde, nesse processo, é a liberdade de ser criança — de errar, brincar, se expressar e descobrir o mundo de forma natural. Quando a infância é moldada por expectativas que pertencem ao universo adulto, as emoções se tornam frágeis e o amadurecimento se dá de forma desequilibrada.

A invisibilidade desse tipo de trabalho é um dos grandes desafios contemporâneos. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2023), o trabalho infantil digital é uma forma moderna de exploração, que priva as crianças do direito ao lazer, ao descanso e à educação. A ausência de

regulamentação específica e de fiscalização efetiva favorece o crescimento dessa prática, uma vez que os conteúdos digitais produzidos por menores raramente são reconhecidos legalmente como trabalho, o que impede o acesso a direitos e à proteção jurídica.

Além disso, a constante exposição a conteúdos que reforçam ideais de beleza, consumo e sucesso contribui para a construção de uma realidade distorcida, na qual o valor pessoal passa a estar atrelado ao desempenho social e à aparência física. Esse processo interfere no senso de pertencimento e na capacidade de desenvolver autoconfiança, tornando as crianças mais vulneráveis à crítica e à rejeição. A pressão para estar sempre “perfeita” ou “adequada” cria um ambiente de tensão permanente, que afeta a forma como elas lidam com as próprias emoções e frustrações.

A responsabilização por essa realidade não pode ser atribuída unicamente às famílias. Plataformas digitais e empresas que monetizam a imagem de crianças exercem papel central nesse processo e devem ser cobradas por permitir, estimular e lucrar com práticas que comprometem o direito à infância. A proteção efetiva desse público exige medidas estruturais, como regulamentação das plataformas, fiscalização rigorosa da publicidade dirigida ao público infantil, campanhas de conscientização e um compromisso ético por parte das corporações envolvidas.

Essa proteção é essencial diante do contexto atual das redes sociais, onde a exposição precoce e a coleta massiva de informações podem colocar em risco a privacidade e a segurança digital de crianças e adolescentes. Assim, a LGPD se apresenta como um importante instrumento jurídico na tentativa de equilibrar o direito à participação digital com o dever de preservar a dignidade e a integridade dos menores frente às práticas de exploração e comercialização de dados.

Outro ponto fundamental é a atuação das plataformas digitais. Empresas de tecnologia devem adotar medidas mais rígidas de verificação de idade, controle parental e moderação de conteúdo. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2022) reforça que o ambiente virtual deve ser desenhado levando em conta o princípio do melhor interesse da criança, garantindo segurança, acessibilidade e proteção de dados.

Diante disso, é essencial compreender que a proteção emocional é tão importante quanto a proteção física. As redes sociais não devem ser tratadas como vilãs, mas o uso inadequado e sem acompanhamento pode trazer consequências irreversíveis. Cabe à família, à escola e à sociedade reconhecer os sinais da adultização e oferecer espaços de acolhimento, diálogo e afeto. A criança precisa ser vista como criança — com suas limitações, curiosidades e tempo próprio para crescer. Garantir essa vivência é um ato de cuidado e também uma forma de assegurar que o desenvolvimento emocional ocorra de maneira saudável, preservando o direito fundamental de cada um a viver plenamente sua infância.

A criação de políticas públicas e programas educativos voltados à alfabetização digital infantil é uma estratégia essencial para minimizar esses impactos. Ensinar crianças e responsáveis sobre o uso consciente das redes, os riscos da superexposição e a importância da privacidade pode contribuir para um ambiente digital mais saudável. Além disso, o acompanhamento psicológico e o fortalecimento do vínculo familiar são ferramentas que auxiliam na construção de uma infância mais equilibrada emocionalmente e menos vulnerável às pressões externas.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível que o Estado amplie as políticas públicas voltadas à proteção digital da infância. A criação de regulamentações específicas que delimitam o uso comercial da imagem de crianças e adolescentes na internet é urgente. Além disso, campanhas educativas e parcerias entre escolas, famílias e plataformas tecnológicas podem fortalecer a conscientização sobre os riscos e limites da exposição digital. A responsabilidade coletiva — entre poder público, empresas e sociedade civil — é fundamental para assegurar que o desenvolvimento infantil ocorra de forma segura e livre de exploração.

Por fim, é necessário repensar a lógica de consumo e visibilidade que sustenta a cultura digital contemporânea. A valorização da infância como fase única e insubstituível do desenvolvimento humano precisa ser recuperada, substituindo o lucro e a performance pela afetividade, pelo aprendizado e pela liberdade de ser criança. Somente assim será possível enfrentar o avanço silencioso da adultização e

do trabalho infantil no espaço virtual, reafirmando o compromisso ético e social de proteger o futuro das novas gerações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da adultização infantil nas redes sociais se revela como uma das expressões mais complexas e silenciosas das transformações tecnológicas contemporâneas. Ao longo da pesquisa, constatou-se que a infância, tradicionalmente reconhecida como fase de formação, ludicidade e descoberta, vem sendo progressivamente substituída por experiências digitais marcadas pela exposição, pela estética e pela performance. Esse processo, alimentado pela cultura da imagem e pela busca incessante por visibilidade, provoca não apenas impactos emocionais e sociais, mas também importantes repercussões jurídicas.

A exposição de crianças nas plataformas digitais, quando desprovida de limites e de acompanhamento responsável, cria um ambiente de vulnerabilidade que afronta os direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O estudo evidenciou que práticas aparentemente inofensivas — como a criação de perfis infantis, a monetização de vídeos e a participação em campanhas publicitárias virtuais — podem configurar formas contemporâneas de exploração infantil digital, desafiando os instrumentos tradicionais de proteção.

Além disso, verificou-se que a ausência de regulamentação específica sobre o uso da imagem e dos dados de menores na internet fragiliza o cumprimento do princípio da proteção integral. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018) já impunha salvaguardas especiais para o tratamento de informações de crianças e adolescentes, sua aplicação ainda carece de efetividade e de fiscalização concreta por parte do Estado e das próprias plataformas. É nesse vácuo normativo que a exposição infantil prospera e se converte, muitas vezes, em conteúdo lucrativo.

Os impactos psicológicos dessa realidade também merecem destaque. Crianças expostas de forma constante às dinâmicas de curtidas e aprovação pública desenvolvem uma identidade moldada pela expectativa do outro, o que compromete o desenvolvimento da autoestima e a liberdade de expressão genuína. A infância,

nesse cenário, deixa de ser espaço de espontaneidade e se transforma em um palco de validação social, antecipando conflitos e frustrações típicos da vida adulta.

Do ponto de vista jurídico e ético, impõe-se a necessidade de uma atuação conjunta entre família, Estado, escola e sociedade civil, a fim de consolidar práticas seguras no uso das redes sociais. É fundamental fortalecer a alfabetização digital, regulamentar o uso comercial da imagem infantil e estabelecer parâmetros legais para a monetização de conteúdos produzidos por menores. A jurisprudência pátria já sinaliza avanços nesse sentido, a exemplo do REsp 1.889.820/SP (STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/11/2021), que reconheceu a necessidade de responsabilidade especial dos responsáveis legais diante da exposição virtual de crianças e adolescentes.

Portanto, a adultização infantil não deve ser compreendida apenas como um fenômeno sociocultural, mas como uma questão de direitos fundamentais. Garantir o direito à infância implica assegurar que o avanço tecnológico não se sobreponha à dignidade humana e ao tempo natural de amadurecimento. Proteger a criança da exposição indevida nas redes é preservar não apenas uma fase da vida, mas a essência de um futuro emocionalmente saudável e socialmente consciente.

Conclui-se, assim, que o enfrentamento desse fenômeno exige políticas públicas efetivas, orientação familiar e educação ética digital, sem as quais a infância corre o risco de desaparecer em meio aos algoritmos. O desafio posto à sociedade contemporânea é equilibrar o acesso à tecnologia com o dever de proteger, e permitir que ser criança continue sendo um direito, e não um espetáculo.

Por fim, destaca-se que todas as considerações apresentadas foram construídas a partir da metodologia adotada, baseada em pesquisa bibliográfica qualitativa, exploratória e interdisciplinar, que englobou livros, artigos científicos, legislações, decisões judiciais, e conteúdos digitais, incluindo vídeos informativos, permitindo análise crítica e aprofundada do tema.

REFERÊNCIAS

- ALANA – Instituto Alana. **Adultização precoce**. Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/adultizacao-precoce/>. Acesso em: 20 set. 2025.
- BARBOSA, Aline Cristina; COSTA, Larissa Oliveira. A erotização infantil e as redes sociais: uma análise sobre o impacto na construção da identidade e da autoestima. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 5, n. 10, p. 45-60, 2020.
- BARBOSA, Washington. **Criar perfis de bebês em redes sociais pode ser prejudicial no desenvolvimento da criança**. Jornal da USP, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/criar-perfis-de-bebes-em-redes-sociais-po-de-ser-prejudicial-no-desenvolvimento-da-crianca/>. Acesso em: 11 out. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 12 out. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 13 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 07 set. 2025.
- BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso especial nº 1.889.820/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 23 nov. 2021.
- BUCKINGHAM, David. **Educação midiática**: alfabetização para o século XXI. São Paulo: Paulus, 2013.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. No Brasil, 93 % de crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos de idade usam a internet, apontam pesquisas. CNJ, [2023]. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/no-brasil-93-de-criancas-e-adolescentes-entre-9-e-17-anos-de-idade-usam-a-internet-apontam-pesquisas/>. Acesso em: 07 set. 2025.

ERIKSON, Erik H. **Infância e sociedade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FARAH, Rosa Maria. **Sharenting e exposição infantil nas redes sociais: limites e cuidados**. PUC-SP, 2023. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sharenting-exposicao-infantil-redes-sociais/>. Acesso em: 07 set. 2025.

GUERREIRO, Maria das Dores; ABRANTES, Pedro. **Crianças-adultos? Representações sociais da infância e trabalho precoce**. Lisboa: ICS, 2005.

KALAMAR, Lucicléia; CASTILHOS, Grasiela Pereira da Silva de. **Infância na sociedade contemporânea: um estudo sobre o processo de adultização infantil**. Revista Panorâmica Online, v. 31, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/1193>. Acesso em: 07 set. 2025.

MACIEL, Maria de Lourdes. **Infância, mídia e cultura: a adultização da criança contemporânea**. São Paulo: Cortez, 2014.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

RIBEIRO, Camila; MENDES, Tatiane. **Infância digital e saúde emocional: os impactos da validação social em crianças e adolescentes**. Revista de Psicologia Contemporânea, v. 8, n. 1, p. 45-59, 2022.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 2.628, de 2022**: Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Brasília: Senado Federal, 18 out. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901>. Acesso: 07 set. 2025.

TWENGE, Jean M. **Por que as crianças superconectadas de hoje estão crescendo menos rebeldes, mais tolerantes, menos felizes e completamente despreparadas para a vida adulta**. São Paulo: nVersos, 2018. ISBN 978-85-5486-206-0.

UNICEF. **Relatório global sobre crianças e o ambiente digital: direitos, riscos e oportunidades**. Nova York: UNICEF, 2022.